CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - 2º andar -Centro
Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG.

PROJETO DE LEI Nº 017/2017

Altera a Lei Municipal nº 1.896, de 04 de dezembro de 2007, que *"Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Carmo do Paranaíba, e dá outras providências".*

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º *Inclui-se* o Capítulo VI ao Título III da Lei Municipal nº 1.896/2007, com *a seguinte redação*:

CAPÍTULO VI.
DAS VAGAS PARA ESTACIONAMENTO PRÓXIMO AS FARMÁCIAS

Art. 2º *Inclui-se* o art. 83-A com *a seguinte redação*:
"Art. 83-A. Cada farmácia sediada neste município terá uma vaga de estacionamento de curta duração, ou seja, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, com uso obrigatório do pisca alerta ativado."

Art. 3º *Inclui-se* o art. 83-B com *a seguinte redação*
"Art. 83-B. Caberá ao Município a sinalização das respectivas vagas."

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba 21 de março 2017.

JOÃO VAZ DE OLIVEIRA
-Presidente da Câmara-

GETÚLIO HENRIQUE SOUSA OLIVEIRA
-Vice-Presidente-

SIOMAR RODRIGUES FERREIRA
-Secretaria-

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - 2º andar -Centro
Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG.

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 017/2017, que Altera a Lei Municipal Nº 1.896, de 04 de dezembro de 2007, que *"Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Carmo do Paranaíba, e dá outras providências"*.

Carmo do Paranaíba 21 de março 2017.

Senhores Vereadores,

Com elevada estima e consideração, tenho a honra de encaminhar esta proposição, a fim de ser submetido ao exame e deliberação do Plenário dessa Egrégia Câmara Municipal, que tem por finalidade.

Considerando o disposto no Art. 12, Inciso I, da Lei Federal nº 9.503, de 1997- Código de Trânsito Brasileiro, que estabelece a competência do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN para estabelecer as normas regulamentares e as diretrizes da Política Nacional de Trânsito;

Considerando o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº 302, de 18 de dezembro de 2008, em seu Art. 1º, que dispõe que "as áreas destinadas a estacionamento específico, regulamentado em via pública aberta à circulação, são estabelecidas e regulamentadas pelo órgão ou entidade executiva de trânsito com circunscrição sobre a via";

Considerando o disposto no Inciso VII, do Art. 2º, da mesma Resolução do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº 302, de 18 de dezembro de 2008, que dispõe que "**área de estacionamento de curta duração** é a parte da via sinalizada para estacionamento não pago, com uso obrigatório do pisca alerta ativado, em período de tempo determinado e regulamentado de até 30 (trinta) minutos";

Tendo em vista que a Lei Municipal Nº 1.896 de 04/12/2007, em seu Capítulo V, fala das vagas para estacionamentos de veículos. E que em nosso município algumas farmácias já colocaram as placas de sinalização, mas não tem lei que regulamenta; este Projeto de Lei vem propor a regulamentação do que na prática já existe.

JOÃO VAZ DE OLIVEIRA
-Presidente da Câmara-

GETÚLIO HENRIQUE SOUSA OLIVEIRA
-Vice-Presidente-

SIOMAR RODRIGUES FERREIRA
-Secretário-